



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
DIREÇÃO DO FÓRUM - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - Fone: 43 3439-0850 - E-mail:
afal@tjpr.jus.br

Classe Processual: Pedido de Providências
Assunto Principal: Apurar faltas
Processo nº: 0007225-13.2019.8.16.0090

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de providências apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Londrina, através da sua Diretoria de Prerrogativas, em que noticiou o fato do membro do Ministério Público, Dr. Thiago Gevaerd Cava, ingressar na sede do Fórum deste Foro Regional, em 26 de novembro de 2019, tangenciando o sistema de detecção de metais instalado, adentrando ao edifício do Fórum pelo acesso destinado à saída. Expôs o signatário que indagou os seguranças do local quanto a impossibilidade de adotar postura semelhante à do promotor de justiça e, ao final, pugnou pela uniformização de tratamentos entre advogados e membros do Ministério Público.

Recebido e autuado o pedido de providências, determinou-se a intimação dos vigilantes para esclarecimentos.

Instados, os responsáveis pela segurança manifestaram-se conforme declaração de mov. 11.1.

Ato contínuo, foi determinada a expedição de ofício ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Procurador Geral da República e ao Presidente do E. Tribunal de Justiça do Paraná solicitando informações acerca da existência de ato normativo que dispense os promotores de justiça de passarem pelo detector de metais a que alude o artigo 13, inciso V da Resolução 291 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a resposta do Conselho Nacional do Ministério Público foi juntada no mov. 22.1 e no mov. 23.1 foi juntada a ata da reunião da comissão permanente de segurança do Tribunal de Justiça do Paraná.

Por fim, com vista, a OAB/PR, subseção Londrina, manifestou-se no sentido de que seja ofertado tratamento igualitário entre promotores de justiça e advogados, permitindo-se que ou entrem ambos sem a necessidade de revista ou que ambos sejam revistados de forma semelhante.

É o sucinto relatório. Decido.



Trata-se de pedido de providências formulado pela OAB/PR, subseção Londrina, pugnando pela igualdade de tratamento entre promotores de justiça e advogados ao passarem pelos procedimentos de segurança para entrarem nas dependências do Fórum deste Foro Regional.

De início, é salutar e indispensável salientar, como bem apontado pela OAB/PR, que não há hierarquia entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público (art. 6º da Lei 8.906/94), *bem como que* não há ato normativo, no âmbito do Poder Judiciário, que autorize a dispensa, aos Promotores de Justiça, de se submeterem aos procedimentos de segurança ao adentrarem nas dependências deste Fórum ou em qualquer outro.

É bem verdade que os juízes e promotores, por força da norma contida no art. 6º, inciso XI, da Lei 10.826/2003, possuem direito ao porte de arma, inclusive nas dependências do Fórum. No entanto, referida benesse não exclui o portador da arma de fogo de submeter-se aos procedimentos de segurança, como fazem os demais portadores de arma de fogo ao adentrarem às dependências do Fórum, ou seja, devem apresentar a documentação necessária que comprove o porte e o registro da arma de fogo, tal qual fariam caso fossem abordados por qualquer dos integrantes da segurança pública (art. 144 da CF).

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido e determino que todas as pessoas que adentrem às dependências do Fórum deste Foro Regional devam se submeter aos procedimentos de segurança, sem exceção.

Comuniquem acerca do teor desta sentença ao Ministério Público do Estado do Paraná, ao Egrégio Tribunal de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após, arquivem-se com as cautelas e baixas de estilo.

Datada e assinada digitalmente.

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO

Juíza de Direito

